

# CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA D'ABADIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** O Conselho Particular Nossa Senhora D'Abadia da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 14/04/1932, inscrito no CNPJ sob o Nº 16565848/0001-06, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à rua Leopoldo Gomes, nº 382, CEP 30280-460, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais foro na Comarca de Belo Horizonte, doravante denominada simplesmente de Conselho Particular.

**Art. 2º.** O Conselho Particular é órgão executivo, vinculado estatutariamente ao Conselho Central São Lucas, exercerá por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem afetas, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, sendo constituído pelas Conferências Vicentinas e Obras Unidas e Especiais.

**§ 1º** O Conselho Particular, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências e das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

**§ 2º** O Conselho Particular é órgão mantenedor da Creche Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, a qual situa-se no mesmo endereço e destina-se ao atendimento pedagógico-educacional de crianças de 0 a 6 anos, em período integral.

**§ 3º** O Conselho Particular é também órgão mantenedor da República Nossa Senhora D'Abadia, situada à Rua Lara, nº 380, Bairro Pompéia, CEP 30280-370, a qual destina-se ao atendimento de idosas independentes, nas áreas de moradia, alimentação, medicamentos, lazer e outros que se fazem necessários.

**Art. 3º.** O Conselho Particular no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, credo político ou religioso das pessoas assistidas e atenderá com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo único.** Prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 4º.** O Conselho Particular terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** O Conselho Particular para melhor cumprir suas finalidades, se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da diretoria, sem distribuição de lucro.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** O Conselho Particular é constituída por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na Sociedade de São Vicente de



Paulo, através de uma de suas Conferências Vicentinas e de colaboradores distribuídos nas categorias de doadores, benfeitores e honorários.

**Parágrafo único.** Todo associado atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo poderá ser aclamado, após ter concluído a Escola de Caridade Antônio Frederico Ozanam (ECAFO) e tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo diretivo.

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho Particular e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do Conselho Particular e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina nas Obras Sociais mantidas por Instituição Vicentina (lares de idosos, creches, escolas, hospitais, lares para doentes crônicos, etc.)

**Art. 9º.** Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos.

**Parágrafo único.** Caberá recurso à Assembleia Geral da decisão da Diretoria referente à exclusão de associado, que decidirá por intermédio do Colegiado Vicentino.

**Art. 10.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Conselho Particular.

### CAPÍTULO III

#### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** O Conselho Particular será composto e constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

**Art. 12.** A Assembleia Geral, órgão soberano do Conselho Particular, se constituirá dos associados vicentinos aclamados e a ela compete, através do Colegiado Vicentino:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a sua extinção, quando impossível à continuidade das suas atividades;
- IV. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, à exclusão de associado.

**Parágrafo único.** O Colegiado Vicentino será constituído pelos presidentes das Conferências Vicentinas e pela Diretoria do Conselho Particular.

**Art. 13.** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho Particular, por circulares as Conferências Vicentinas vinculados e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 15.** Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 16.** A Diretoria será constituída por um presidente, no mínimo 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro, um (1) Coordenador da Comissão de Jovens e vogais, mantendo-se sempre o número ímpar de diretores.

**§ 1º** O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, à reeleição consecutiva do presidente.

**§ 2º** Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do Conselho Particular.

**§ 3º** O Conselho Particular não remunera, sob qualquer pretexto, e não terão direitos a incentivos, vantagens ou benefícios a serem concedidos a qualquer título os cargos da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

**§ 4º** Os vogais, obedecida à ordem de precedência eleitoral, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que estiver respondendo até o fim do mandato.

**Art. 17.** Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;



- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Programa Anual de Atividades até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano e remetê-lo ao Conselho Central São Lucas executando-o no ano seguinte;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Criar as Unidades de Prestação de Serviços (UPS) conforme previsto neste Estatuto;
- VI. Contratar empresa de contabilidade, com habilitação legal, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais, salvo se ocorrer contratação de profissional liberal, o qual deverá, além de estar devidamente inscrito no CRC, ser contratado pelo Conselho Particular, nos moldes da CLT;
- VII. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo o mesmo ser publicado até 31 de março;
- VIII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central São Lucas as campanhas que objetivem angariar fundos;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao Balanço Geral e, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica, com prévio conhecimento do Conselho Central São Lucas;
- XI. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XII. Solicitar ao Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- XIV. Elaborar e ou Alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central para homologação.
- XV. Encaminhar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, ao Conselho Central São Lucas com relação ao ano anterior: o Mapa Estatístico Anual, o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço anual, Certidões Negativas de Débito (CND) para com o INSS, FGTS, Receita Federal e demais documentos previstos em lei;

Art. 18. A Diretoria do Conselho Particular reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 19. A Diretoria do Conselho Particular e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 20. São atribuições do presidente do Conselho Particular:

- I- Representar o Conselho Particular ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Dirigir e orientar as atividades;
- IV- Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V- Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;



- VII- Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis do Conselho Particular;
- VIII- Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- IX- Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria.
- X- Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido no item VIII, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- XI- Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento.
- XII- Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central São Lucas, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

**Art. 21.** São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

**Art. 22.** São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria e redigindo as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do Conselho Particular;
- III. Verificar a atualização do cadastro das unidades vicentinas vinculadas;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

**Art. 23.** São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

**Art. 24.** São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Central São Lucas;
- V. Apresentar o relatório financeiro, encaminhando-o ao Conselho Central São Lucas;
- VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- IX. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;
- X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Particular, todas as importâncias recebidas;
- XI. Enviar mensalmente ao Conselho Central São Lucas 10 % (dez por cento) de sua receita bruta, excluídas as subvenções oficiais.
- XII. Para as despesas de pequena monta, poderá o tesoureiro reter a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente.

**Art. 25.** São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Art. 26.** Compete ao Coordenador da Comissão de Jovens, entre outras atribuições, incrementar a participação de jovens no movimento vicentino.

## CAPÍTULO IV

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 27.** A Diretoria do Conselho Particular será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da Assembléia Geral especialmente convocada para a eleição.

§ 2º Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 3º Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria do Conselho Particular, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

§ 4º A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5º Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consócias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função no Conselho Particular.

§ 6º A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Central São Lucas no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Central determinará nova eleição.



§ 7º A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central São Lucas.

§ 8 Não pode ser candidato a presidente do Conselho Particular confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos; excepcionalmente, e no interesse da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante autorização expressa obtida por intermédio do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato.

§ 9º Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado na Sociedade de São Vicente de Paulo, como membro ativo.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Particular;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que solicitados.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, o balancete estará aprovado automaticamente.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Particular.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 30.** O patrimônio do Conselho Particular será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo, incluindo-se a receita das Unidades de Prestação de Serviços (UPS)..

**Art. 31.** São fontes de recursos para manutenção do Conselho Particular:



- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais, legados;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Contribuições regulamentares das Conferências vinculadas.

**Art. 32.** O Conselho Particular, para a manutenção de seus objetivos, aplicará todas as rendas e/ou recursos exclusiva e integralmente no país, e, em hipótese alguma, sob qualquer forma ou pretexto, distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, participação ou parcela do seu patrimônio, entre seus integrantes.

**Art. 33.** Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de manter unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 34.** As subvenções e doações recebidas são aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 35.** Todos os bens patrimoniais do Conselho Particular estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Art. 36.** No caso de dissolução ou extinção do Conselho Particular, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, destinará seu eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e inexistindo, a uma entidade pública.

**Art. 37.** Não se reconhece à validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do Conselho Particular, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, conforme determina o art. 62 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

**Parágrafo único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 38.** A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição Federal.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O Conselho Particular está sujeito à contribuição regulamentar da décima (10 %) ao Conselho Central São Lucas, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre a receita bruta mensal, incluindo também as receitas brutas das UPS, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

**Art. 40.** Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

**Parágrafo único.** Quando o término do mandato da Diretoria do Conselho Particular não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 41.** Os membros do Conselho Particular não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Conselho Particular, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Conselho ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

**Art. 42.** O Conselho Particular poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, exceto no que se refere a recebimento de verbas oficiais.

**Art. 43.** Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Particular, o presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim. Após a homologação do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, as alterações estatutárias entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 44.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo pode, por 2/3 de votos favoráveis, intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

**Art. 45.** O presente Estatuto foi aprovado em 20/12/08, revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Local e data

Olívio Antunes de Araujo  
(nome completo do presidente)

Presidente

Olívio Antunes de Araujo